



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 958

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aposentadoria a funcionários municipais, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria ao Senhor Gerald de Souza, que ocupa o cargo de Magarefe no Matadouro Municipal de Campestre.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria a Senhora Cecília Ramos de Carvalho, que presta serviços na Gota de Leite de Campestre.

Art.3º - Os beneficiados com a presente Lei, terão seus vencimentos de acordo com o que receberem atualmente os funcionários em exercício.

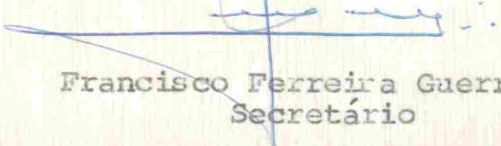
Art.4º - Além dos serviços prestados pelos mesmos, ambos contam com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art.5º - A regulamentação da presente Lei será feita através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 02 de Julho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário